



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”

IMPUGNANTE: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Em análise ao pedido de impugnação de itens do Edital do processo licitatório em epígrafe, requerido pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0001-30**, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, neste ato representado pela Pregoeira, Sra. **Stéffany Hellen Ramos de Souza**, nomeada pelo Decreto nº 3.909/2022 manifesta-se nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO:

O Município de Francisco Sá/MG está realizando procedimento licitatório que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”

Publicado o Instrumento Convocatório, a empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, representada pelo Sr. Flavio Henrique Lopes Cordeiro, inscrito no CPF sob nº 062.065.549-61, apresentou impugnação aos termos do edital, através do e-mail licitacaoofranciscosamg@gmail.com.

Alega a impugnante que:

- União de mercados distintos em um mesmo grupo: prejuízo a ampla competitividade. Necessidade de alterar julgamento por item. Sumula 247 do TCU. Ampliação da ampla competitividade e economicidade. Vantajosidade ao Egrégio Tribunal.
- Limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético/microprocessado e/ou com chip. Admissão de sistema eletrônico similar e superior. Dispensa do uso de cartão magnético. Sistema antifraude. Gestão eficiente do contrato. Acompanhamento em tempo real. senha pessoal e intransferível similar ao sistema “Token”.

É o necessário relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Sobre o prazo para impugnação ao edital, assim dispõe o Instrumento Convocatório em seu item 04:

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, **e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas**, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000, nos horários entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, **admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente**, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. **A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.**

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Grifei)

Considerando que a impugnação foi encaminhada através do e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com, às 17h:51min, do dia 16 de agosto de 2022, e a sessão para abertura das propostas está marcada para o dia 19/08/2022, subtraindo-se os dias não úteis, tem-se que a pretensão da empresa é tempestiva.

III - QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL.

Conforme consta no item 9 do Termo de Referência, em que consta a descrição dos serviços, temos tanto o abastecimento quanto a manutenção em um único item, não sendo possível a participação separadamente.

Insta esclarecer que a escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão, possibilitando um melhor gerenciamento em apenas um fornecedor, tendo em vista a padronização dos serviços de combustível e manutenção de veículos, o que não justifica a aceitação da participação de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para pagamento para o item referente ao gerenciamento das manutenções.


Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Verifica-se, ainda, que este modelo de contratação é utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, tendo sempre ampla participação.

Assim, tem-se que o parcelamento do objeto geraria prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumentariam os custos de mobilização, bem como gerariam grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma empresa.

Ademais, conforme elencado por decisão do TCU (Súmula 247), o item 2.2 do Termo de Referência em comento justifica o não parcelamento do objeto:

“A gestão dos abastecimentos e da manutenção dos veículos e equipamentos motorizados apresenta-se deficiente, fragilizando o controle dos gastos dos Municípios e a escolha por este modelo de contratação unificando Abastecimento e Manutenção veiculares, considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento e manutenção, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetros.

A unificação das informações em uma plataforma de gestão que apresente relatórios on line através de um sistema de BI (business intelligence), trará inúmeros avanços a gestão atual e ajudará com que os municípios, tenham garantia não apenas dos melhores preços, mas também da melhor qualidade dos serviços disponíveis no mercado”.

Não obstante a regra geral, a própria jurisprudência do TCU, estabelece que em casos em que for inviável o parcelamento, faça constar a justificativa quanto à questão, conforme se depreende dos Acórdãos n 2.625/2008 e 2.864/2008, ambos do Plenário.

É fato que os serviços podem ser executados por várias empresas, porém, para a Administração Municipal, não adianta apenas o fornecimento isolado de combustíveis ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o rastreamento sem a solução tecnológica integrada que permita o Órgão ter a efetiva gestão de custo de cada veículo em uma única ferramenta.


Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Como exemplo, tem-se que se for contratada uma empresa para cada tipo de serviço/fornecimento, sem a devida gestão integrada, cada veículo/equipamento da Prefeitura teria que ter diversos “chips” e contratos para atingir a finalidade de integração, gerando a necessidade de maior esforço de mão de obra da Administração com a gestão dos contratos, sistemas das contratadas, fiscalização e pagamentos, bem como na geração de relatórios de forma isolada.

Assim, é evidente que o parcelamento do objeto e a aceitação da participação de empresas com sistema de gerenciamento similares gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumentariam os custos de mobilização, bem como gerariam grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma empresa.

Deste modo verifica-se que a alegação da empresa de que o Edital restringe a ampla concorrência não merece prosperar.

LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”.

Conforme descrito no objeto do presente processo licitatório, a empresa deverá fornecer o cartão magnético para a realização de todas as transações com as empresas da rede credenciada. Deste modo, não seria possível a sua substituição por meio informatizado que utiliza login e senha. Sendo indispensável o cartão. Isso se deve ao fato de que a solução escolhida (cartão) facilita a realização das transações pelos servidores que os utilizam, principalmente durante viagens a outros municípios e em locais de difícil acesso à internet. Percebe-se que o modelo sugerido pela empresa geraria custos adicionais com pessoal, aumento de demanda para controle e gerenciamento da frota, sendo uma solução menos vantajosa para os fins almejados pela administração.

Considerando a impossibilidade de fracionamento do item, conforme resposta do item anterior, torna-se inviável a análise apenas da manutenção da frota de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Deste modo verifica-se que a alegação da empresa de que o Edital restringe a ampla concorrência não merece prosperar, vez que existem no mercado número imensurável de empresas que fornece o serviço/solução da forma como descrita no Instrumento Convocatório e que atendem às necessidades do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo conhecimento do pedido de impugnação interposto pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.469.404/0001-30, bem como pela **improcedência** de seus pedidos.

Francisco Sá/MG, 17 de agosto de 2022.

Stéffany Hellen Ramos de Souza
Pregoeira Oficial
Decreto n° 3.909/2022